



Estatuto da Carreira Docente Projecto de alteração

Parecer

NOTA INTRODUTÓRIA

Sobre o último Projecto de Alteração do Estatuto da Carreira Docente a Associação Nacional de Professores (ANP) emite o parecer que segue, sem deixar de tomar por referência as perspectivas que vem defendendo desde 2006, prévias à primeira revisão do ECD.

Ainda que não deixe de emitir, como sempre, a sua opinião sobre questões que têm especial importância para a Educação, a ANP considera que esta proposta de alteração peca por inoportuna, porquanto entende que, face à proximidade de uma nova legislatura, teria sido mais avisado e curial não se introduzir qualquer alteração, mais ainda quando se constata que a que ora se propõe, pouco ou nada alterando de substantivo no Estatuto já em vigor, mais acentua as lógicas fracturantes da carreira docente que mereceram a contestação dos docentes e da grande maioria das forças políticas.

Importante seria também, neste processo de alteração, que fossem objecto de negociação as linhas orientadoras dos decretos regulamentares que se antevêm, para que não suceda, como já tem sucedido, que a ambiguidade e amplitude da norma geral abra espaço a normas ainda mais penalizadoras e restritivas do que seria expectável.

Mas o que se exige para o futuro é o acolhimento dum concepção diferente da profissão docente, mais conforme às recomendações recentes do Parlamento Europeu e que, necessariamente, ditará uma profunda alteração das percepções actuais e dos normativos que as corporizam. Ora, para a ANP, este desiderato só será possível se desenvolvido num outro plano e noutra tempo de abordagem política que o quadro actual não permite.

ENQUADRAMENTO

A Associação Nacional de Professores, em 2006, formulou e tornou públicos 10 princípios que, no seu entendimento deviam, ao tempo, ser acolhidos no processo de revisão do Estatuto da Carreira Docente. Aqui destacamos especificamente os que directamente se relacionam com a alteração proposta pelo Ministério da Educação.

Princípios:

1. Consagração de perfis gerais e específicos de conhecimentos e de competências profissionais docentes.
2. Consagração de uma qualificação profissional específica, ao nível de um 2º ciclo de estudos superiores, como condição base de acesso à profissão docente.
3. Consagração de um ano de indução na profissão, em meio escolar, sob um processo de tutorado e objecto obrigatório de avaliação visando, nomeadamente, a aferição dos perfis de conhecimentos e de competências necessários ao recrutamento para o exercício da profissão.
4. Assunção de um Estatuto Profissional Único, que consagre a igualdade do estatuto profissional e social de todos os docentes independentemente do nível ou grau de ensino em que exercem.
5. Consagração de um Código Deontológico da Profissão Docente e de Normas de Exercício da Profissão Docente que constituam um quadro de referência dos conhecimentos, das competências, da qualificação das práticas, dos valores e dos princípios éticos inerentes ao exercício da profissão.
6. Reconhecimento do direito à auto-regulação da Profissão Docente, tendo em vista a instituição de um organismo de natureza pública – Ordem dos Professores – a quem caberá essa regulação.
7. Consagração de um modelo de promoção na profissão sustentada em critérios que relevem os indicadores de desenvolvimento profissional docente.

Ora, os princípios enunciados ainda não mereceram total acolhimento do Ministério da Educação, não obstante ser possível comprovar algumas aproximações, que registamos.

Continuamos convictos, por outro lado, de que o exercício de outras funções educativas, designadamente as de coordenação, supervisão e de avaliação, não é fundamento bastante para a criação da categoria de professor titular com a clivagem e diferença (nomeadamente de carácter remuneratório) consagrada no Estatuto. Pensamos, outrossim, que o exercício dessas funções não deveria ser de carácter

obrigatório e definitivo, como sucede – exigindo-se, necessariamente, a quem as viesse a assumir que detivesse competências e conhecimentos para o efeito - e que, por implicarem especiais responsabilidades na escola, deveriam ser objecto dum acréscimo remuneratório, uma gratificação.

Por outro lado importa também aqui reiterar a discordância de princípio quanto ao modelo de estatuto acolhido em 2007, por se entender que se deveria caminhar no sentido da diferenciação entre Estatuto Profissional e Estatuto Funcional, o que tem por justificação uma percepção distintiva da profissão (missão) docente e em que o que se assume por relevante é a função em si mesma, com o que ela encerra de compromisso individual e societal, relegando para um plano instrumental a regulação das condições do seu exercício, o quadro estritamente funcional.

SOBRE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

1ª – (Proposta ME) *“O presente Decreto-Lei mantém a exigência da prestação de uma prova de avaliação de competências e conhecimentos para o ingresso na profissão, garantindo desse modo que apenas os candidatos que demonstrem cumprir todos os requisitos a ela possam aceder”.*

(Parecer ANP) Entendemos que o reconhecimento e validação das competências e conhecimentos para o ingresso na profissão deverão caber às instituições de formação inicial. Outra coisa será a verificação das competências e conhecimentos para o exercício efectivo da função docente.

Nesse sentido continuamos a considerar que após a formação inicial e tendo em vista o ingresso na profissão e acesso à carreira, deveria ser consagrado **um ano de indução na profissão**, em meio escolar, sob um processo de tutorado e objecto obrigatório de avaliação visando, nomeadamente, a aferição dos perfis de conhecimentos e de competências necessárias ao exercício da profissão.

Assim, nestas condições, deveria ser abolida a prova nacional para ingresso na profissão. Esta prova não tem condições para avaliar o que diz pretender; não pode avaliar todos os conhecimentos necessários à profissão e muito menos as competências. É preferível concentrar o rigor no ano de indução; é a prática que revela o bom professor e a adequação à profissão, não um exame nacional.

Porém a estas considerações sobrepõe-se uma constatação: não foram definidos até hoje os quadros de competências profissionais docentes (*standards* de competências que aliás deveriam ser também enformadores dos planos de estudos da formação inicial, estarem presentes ao longo da profissão e constituírem, eventualmente,

elementos de referência para a avaliação de desempenho...) nem de âmbito geral, nem de âmbito específico por áreas científicas e/ou disciplinares. Assim sendo, que competências serão avaliadas na referida prova?

2ª (Proposta ME) *“Abreviam-se os módulos de tempo de permanência obrigatória nos primeiros escalões da carreira, proporcionando uma progressão mais rápida aos professores mais jovens”.*

“Cria-se uma nova possibilidade de progressão para os docentes colocados no topo da carreira, de modo a manter a paridade com a carreira técnica superior da administração pública e a renovar as suas perspectivas de desenvolvimento profissional, acompanhando a maior permanência na profissão”.

(Parecer ANP) Acolhe-se favoravelmente o princípio enformador desta alteração, em coerência, aliás, com o que a ANP sempre defendeu quanto à necessidade de diminuir o fosso existente entre o início e o fim da carreira. Contudo, pensamos que esta “aceleração” da progressão deveria ser acompanhada de um acréscimo remuneratório de cada um dos escalões, já que não importa apenas “estar mal remunerado por menos tempo”, mas principalmente que a remuneração da profissão docente, à partida, seja mais conforme ao seu estatuto social e competencial.

Por outro lado, a introdução de um novo escalão no topo da carreira mais não faz do que repor uma situação de paridade entre carreira docente e carreira técnica da administração pública que já se verificava anteriormente. Porém, este novo escalão mais acentuará na prática o fosso entre início e fim de carreira, caso não haja, como já se referiu, um reforço significativo das remunerações dos escalões iniciais e também dos que o antecedem.

3ª (Proposta ME) *Promovem-se mais oportunidades de progressão, designadamente através da criação de um novo escalão na categoria de professor, para os docentes que, tendo preenchido todos os requisitos de acesso à categoria de professor titular, não sejam providos por falta de vaga, reduzindo significativamente eventuais constrangimentos administrativos ao desenvolvimento da carreira.*

(Parecer ANP) Embora mantendo a discordância quanto à divisão da carreira em duas categorias, com as implicações que se conhecem, a criação deste novo escalão permite de certa forma atenuar os efeitos nefastos dessa divisão.

Esta novidade parece também ir no sentido do reconhecimento da injustiça que representa não só a divisão da carreira, mas também das limitações introduzidas pelas quotas.

4ª (Proposta ME) *Diminui-se o tempo de serviço exigido para apresentação à prova pública e aos concursos de recrutamento de professores titulares, tornando mais fácil o acesso a essa categoria.*

(Parecer ANP) Discordamos da divisão da categoria e conseqüentemente da respectiva prova pública de acesso. Contudo, numa lógica de reconhecimento do mérito e de competência para coordenar, avaliar, etc – que está subjacente à possibilidade de aceder à categoria de professor titular - não se entende por que razão o exercício dessas funções acrescidas possa ser vedada a quem detenha formação especializada / acrescida para o efeito, decorrido que seja um tempo razoável (mínimo de 5 anos) de exercício da profissão. Não faz sentido que só com a aquisição da “categoria de professor titular”, agora com pelo menos 16 anos de exercício, tal possa ter lugar. É um desincentivo a uma valorização profissional pessoal e um desperdício de competências. E mais um factor a justificar a eliminação das categorias previstas e da prova correspondente.

5ª (Proposta ME) *“A formação contínua é realizada de acordo com os planos de formação elaborados pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas tendo em consideração o diagnóstico das necessidades de formação dos respectivos docentes”.*

“ Sem prejuízo do disposto no número anterior, deve ainda ser considerada na frequência das acções de formação contínua a formação de iniciativa individual do docente que contribua para o seu desenvolvimento profissional”.

(Parecer ANP) Retomar a possibilidade do docente eleger as acções de formação que considere importantes para o seu desenvolvimento profissional parece-nos um princípio adequado e que, afinal, integra o espaço de autonomia do próprio exercício da função docente; porém, não poderá suceder que, posteriormente, em sede de regulamentação, se estabeleça uma hierarquia entre as acções frequentadas (as de agrupamento e as resultantes de opção individual) que desvirtuem e quase anulem esse princípio.

Por outro lado, parece-nos que deveria ser aduzido o princípio de que a formação contínua obrigatória deveria integrar o horário do docente.

6ª (Proposta ME) *"A atribuição da menção qualitativa de «Excelente» ou «Muito Bom» pode ainda conferir o direito a uma bonificação para efeitos da graduação dos candidatos ao concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente "*

(Parecer ANP) Este princípio não merece a nossa concordância, porquanto através dele se incorre noutra diferenciação penalizadora e incompreensível dos docentes: estando a atribuição de “Muito Bom” e “Excelente” sujeita a quotas - com o que de limitador e injusto isso por si encerra – fazer reflectir essa limitação numa diferenciação entre opositores ao concurso é duplamente penalizador. Mais ainda, poderá dar-se o caso da atribuição das menções em causa não produzirem qualquer efeito caso se verifique um desfasamento temporal entre os períodos de avaliação e a periodicidade dos concursos.

Trata-se mais de procurar consolidar os efeitos da avaliação (procurando que os docentes a ela adiram com mais “convicção”) do que um efeito justo e equitativo da mesma.

Nota final

Neste parecer pretendemos essencialmente, por um lado tornar patentes as preocupações daqueles que legítima e democraticamente representamos e por outro cumprir com a função que nos incumbe enquanto organização profissional integrante do processo de participação constitucionalmente consagrado, mormente enquanto instituição declarada de Utilidade Pública.

Associação Nacional de Professores

Direcção Nacional

Braga, 28 de Julho de 2009